

## **RESOLUÇÃO SMIT Nº 4 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Cria a Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º do Decreto Rio nº 50.523, de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 2018 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 53.489, de 1º de novembro de 2023, que designa os membros do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, criado pela Lei Municipal nº 7.012, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPDPP), composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados.

Art. 2º. Compete à Secretaria-Geral do Conselho:

- I- fornecer o suporte administrativo para o funcionamento do CMPDPP;
- II- convocar os conselheiros para as reuniões, enviando os convites e organizando o funcionamento das reuniões;
- III - organizar as pautas, acompanhar e elaborar as atas das reuniões do CMPDPP;
- IV - supervisionar a elaboração dos relatórios semestrais de avaliação da execução das ações da Política Municipal de Proteção de Dados, conforme disposto no art. 3º, inciso V da Lei Municipal nº 7.012/2021; e
- V - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência.

§ 1º. Da ata de reunião constará, no mínimo:

- I - a data, o local e a hora de sua realização;
- II - o nome dos presentes;
- III - a pauta;
- IV - as declarações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados;
- V - eventuais resumo das propostas de deliberação; e
- VI - os encaminhamentos.

§ 2º. A ata de reunião será aprovada na reunião subsequente à sua realização, sendo enviada para os representantes do Conselho com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência em casos de realização de reuniões/assembleias ordinárias;

§ 3º Havendo impugnação acerca do conteúdo da ata, caberá ao presidente do Conselho, ouvido o colegiado, a respectiva decisão.

§ 4º. A ata aprovada será publicada no site da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados.

Art. 3º. A composição da Secretaria-Geral será publicada em Diário Oficial.

Art. 4º. A participação da Secretaria-Geral do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

**RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORRÊA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**